



PARECER TÉCNICO Nº 05

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015; Lei Municipal nº 2.954/2017 e Decreto Municipal nº 6.218/2017)

Processos nº: 4.646/2018, 4.043/2017 e 1.400/2017

Proponente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE

Objeto: Prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2017 -Termo de Fomento para concessão de repasses financeiros para cobrir despesa com pessoal, material de consumo (combustível, vale transporte, alimentação dos funcionários, contabilidade) estrutura (aluguel, água, energia) e oficina (robótica).

Não foi identificado nos processos a designação do gestor da parceria. Dessa forma, segue anexo cópia da Portaria nº 10.344/2017.

1. Considerando o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

Conforme Relatório de Monitoramento realizado em 11/10/2017, a execução da parceria foi acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Entretanto, após participação no curso fornecido pela Escola de Serviço Público (ESESP), na cidade de Aracruz, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, restou esclarecido que o acompanhamento e fiscalização é realizado pelo Gestor da Parceira e não pela comissão de monitoramento. Sendo assim, tendo em vista já ter sido concluída a parceira, emitirei meu parecer com base no relatório da comissão de monitoramento e avaliação. Ressalto ainda, que a Portaria de nomeação da Gestora de Parceria foi publicada em 06/11/2017.

b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

Durante a execução da parceria, não houve nada que desabonasse as atividades da proponente.

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:

De acordo com artigo 59 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi analisado os documentos apresentados pela Proponente às fls. 02/811 do processo 4.646/2018, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho, fls. 133/150, do P.A nº 1.400/2017, apresentado pela Proponente, sendo esses valores recebidos depositados e geridos em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA



814

A Proponente apresentou o Relatório de Execução Físico-Financeira às fls. 76/77 e demonstrativo da receita e despesa à fl. 78/79, demonstrando resultado das metas e receitas e despesas especificadas em seu relatório.

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes:

Foi apresentado relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, conforme fls. 48/59 do P.A. 4.646/2018.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes no Processo nº 4.646/2018, referente a prestação de contas final da Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte - Termo de Fomento nº 001/2017, recomendo a aprovação com ressalvas de sua prestação de contas, uma vez que a prestação de contas foi apresentada após o prazo de 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceira. Ressalto que o objetivo de se atribuir regularidade com ressalvas é preventivo e educativo, uma vez que a ressalva, em geral, serve como um indicador de que determinada prática não deve ser realizada em parcerias futuras.

João Neiva, 11 de dezembro de 2018.

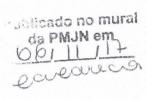
Cybele Nossa Januário Correa Gestora de Parceria Portaria nº 10.344/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 10.344, de 06 de novembro de 2017.



Designa servidor para atuar como Gestor de Parceria nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados com o Município de João Neiva, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo nº 3.427, de 04/08/2017, protocolizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e desenvolvimento Social (Semtades);

Considerando o que consta da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.218/2017, que dispõe sobre as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

Considerando a necessidade de se designar um servidor para atuar como gestor dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados pelo Município de João Neiva, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com entidades civis;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cybele Nossa Januário Correa para atuar como gestora dos termos de colaboração, termos de fomento e acordo de cooperação firmados pelo Município de João Neiva, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com entidades civis

Art. 2º – A gestora designada na forma do artigo 1º desempenhará suas funções com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vígor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 06 de novembro de 2017.

> teristereel Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 06 de novembro de 2017.

Carla Carrara Nascimento

Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas referente a parceria celebrada com a Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte e o Município de João Neiva, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. O objeto da parceria foi a concessão de repasses financeiros para cobrir despesas com pessoal, despesas com material de consumo (combustível, vale transporte, alimentação dos funcionários, contabilidade), despesas com estrutura (aluguel, água, energia) e oficina (robótica), no valor de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), através do Termo de Fomento n.º 001/2017.

Os autos foram submetidos a apreciação da Gestora da Parceria, por força dos dispositivos normativos contidos na Lei Federal de nº 13.019/2014 e suas alterações somado ao Decreto Municipal de nº 6.218/2017. Consoante informado pela Gestora da Parceria, ao apresentar suas respectivas contas da execução do objeto, pode-se concluir que a Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento epigrafado, sendo que as despesas apresentadas na prestação de contas pela OSC, verificou-se o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas com metas cumpridas resultados alcançados. Entretanto, descumpriram apresentação da prestação de contas, qual seja, 90 (noventa) dias, concluindo a Gestora de Parceria pela aprovação com ressalvas.

Desta feita, face ao acima exposto e nos termos do inciso II, § 5º do art. 69 da Lei de nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, assim como pelo art. 18 do Decreto Municipal de nº 6.218/2017, considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o Parecer Técnico reunido ao Relatório de Monitoramento e Avaliação, manifestando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE referente a execução do Termo de Fomento de n.º 001/2017.

Ressalto que o objetivo de se atribuir regularidade com ressalvas é preventivo e educativo, uma vez que a ressalva, em geral, serve como um indicador de que determinada prática não deve ser realizada em parcerias futuras.

João Neiva/ES, em 11 de dezembro de 2018

ofensterrer Prefeito Municipal